

**PARECER Nº 2506/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, introduz inciso VII e parágrafo único no art. 2º da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997.

A propositura pretende excluir do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores, o veículo particular de policial civil ou militar e de guarda civil metropolitano que more ou trabalhe no Município de São Paulo e que seja utilizado exclusivamente para ir e vir de seu trabalho.

Para os fins mencionados acima, o veículo deverá ter afixado, no vidro dianteiro, selo adesivo identificador a ser adquirido a expensas do beneficiário, de forma a comprovar a permissão da circulação.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que, assim como os médicos, já amparados pela Lei 12.632, de 06 de maio de 1998, excluindo-os de qualquer restrição quanto à circulação de veículo utilizado no trabalho diário e de sua propriedade, os policiais militares e civis, bem como os guardas civis metropolitanos exercem atividade profissional de suma importância.

Também destaca que muitas vezes os policiais e guardas civis metropolitanos recebem chamados de urgência ou de emergência para atuar em diversas questões, especialmente as criminais, que tanto afligem a população de São Paulo. Desta forma, o projeto de lei visa otimizar o tempo de locomoção desses profissionais, o que poderia impedir a consumação de crimes, bem como salvar vidas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, apontando a necessidade de realização de, pelo menos, duas audiências públicas, por se tratar de projeto que versa sobre política municipal de meio ambiente.

Esta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia realizou duas audiências públicas, nos dias 28/08/2013 e 25/09/2013, para instruir a tramitação deste projeto de lei, não havendo manifestação do público em nenhuma delas.

Trata-se de projeto de lei, cuja matéria é objeto recorrente nesta Câmara Municipal, haja vista a quantidade de proposições versando sobre o mesmo tema, como por exemplo, os projetos de lei 164/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene; 565/2004, de autoria do Vereador William Woo; 443/2012, de autoria do Vereador Oliveira; e, o recentíssimo projeto de lei 14/2013, de autoria do Vereador Coronel Camilo.

Em que pesem as nobres justificativas apresentadas pelo Autor, consideramos que a exclusão ao rodízio de veículos não deve privilegiar determinada categoria profissional, portanto, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se CONTRÁRIA à aprovação da proposição.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 13/11/2013

Senival Moura – PT – Presidente

Aurélio Miguel – PR

Ricardo Young – PPS

Vavá – PT

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR CORONEL TELHADA E DO VEREADOR SOUZA SANTOS DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, introduz inciso VII e parágrafo único no art. 2º da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997. A propositura pretende excluir do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores, o veículo particular de policial civil ou militar e de guarda civil metropolitano que more ou trabalhe no Município de São Paulo e que seja utilizado exclusivamente para ir e vir de seu trabalho.

Para os fins mencionados acima, o veículo deverá ter afixado, no vidro dianteiro, selo adesivo identificador a ser adquirido a expensas do beneficiário, de forma a comprovar a permissão da circulação.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que, assim como os médicos, já amparados pela Lei 12.632, de 06 de maio de 1998, excluindo-os de qualquer restrição quanto à circulação de veículo utilizado no trabalho diário e de sua propriedade, os policiais militares e civis, bem como os guardas civis metropolitanos exercem atividade profissional de suma importância.

Também destaca que muitas vezes os policiais e guardas civis metropolitanos recebem chamados de urgência ou de emergência para atuar em diversas questões, especialmente as criminais, que tanto afligem a população de São Paulo. Desta forma, o projeto de lei visa otimizar o tempo de locomoção desses profissionais, o que poderia impedir a consumação de crimes, bem como salvar vidas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, apontando a necessidade de realização de, pelo menos, duas audiências públicas, por se tratar de projeto que versa sobre política municipal de meio ambiente.

Esta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia realizou duas audiências públicas, nos dias 28/08/2013 e 25/09/2013, para instruir a tramitação deste projeto de lei, não havendo manifestação do público em nenhuma delas.

Trata-se de projeto de lei, cuja matéria é objeto recorrente nesta Câmara Municipal, haja vista a quantidade de proposições versando sobre o mesmo tema, como por exemplo, os projetos de lei 164/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene; 565/2004, de autoria do Vereador William Woo; 443/2012, de autoria do Vereador Oliveira; e, o recentíssimo projeto de lei 14/2013, de autoria do Vereador Coronel Camilo.

O parágrafo único apresentado no presente projeto de lei exige a afixação de selo adesivo identificador do veículo abrangido por essa lei.

No entanto, o selo em questão não tem o intuito de bloquear as multas que por ventura sejam originárias do rodízio, pois, ao efetuar o cadastro no sistema do Detran o bloqueio será automático.

Ocorre que, esses selos poderão comprometer a segurança do proprietário do veículo por ser profissional da área de segurança, policial civil, militar ou guarda civil metropolitano expondo sua identidade profissional, deixando-os ainda mais vulneráveis a criminalidade, facilitando possíveis ações de criminosos que se utilizam dessas informações para prática de delitos.

Tendo em vista as considerações acima, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da proposição, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei, conforme abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº 148/2013.

Introduz inciso VII ao art. 2º da Lei 12.490, de 03 de outubro de 1997.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

VII – veículo particular de policial civil ou militar e de guarda civil metropolitano que resida ou trabalhe no Município de São Paulo e seja utilizado exclusivamente para ir e vir de seu trabalho.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 13/11/2013

Senival Moura – PT – Presidente (contrário)

Coronel Telhada – PSDB – Relator

Aurélio Miguel – PR (contrário)

Claudinho de Souza – PSDB (abstenção)

Ricardo Young – PPS (contrário)

Souza Santos - PSD

Vavá – PT (contrário)